



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMERO\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$

Altera os incisos XVIII, XIX e XXIX do Art. 16; VI do Art.17; XVIII do Art.18; XXVIII do Art. 20, I do Art. 21; XLI do Art. 26; IV do Art.31 e altera o Art.76 do Projeto de Lei 185/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$, que “\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTO\$”, nos seguintes termos.

Art. 1º Altera os incisos XVIII, XIX e XXIX ao Art. 16 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. São ações referentes aos objetivos gerais de Assistência Social:

I-

XVIII - Fortalecer a intersetorialidade, como estratégia de gestão, visando a garantia de direitos e proteção social às mulheres, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas idosas, população em situação de rua e outros grupos minoritários;

XIX - Fomentar a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e, Trabalho e Emprego, coordenando ações de apoio e qualificação dos grupos mais vulneráveis, incluindo a pessoa com deficiência para a inserção profissional e o pleno desenvolvimento de suas capacidades, de forma a oferecer base para sua independência econômica, propiciando-lhes liberdade e autonomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX - Adequação das instalações (prédios públicos próprios ou não), dos bens e dos serviços, objetivando atender as normas de acessibilidade à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

Art. 2º Altera o inciso VI ao Art.17 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. São objetivos gerais relacionados à organização administrativa do município:

I-

VI - Garantir o acesso universal de todo e qualquer cidadão, a serviços e informações de canais digitais;

Art. 3º Altera o inciso XVIII ao Art.18 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. São ações relativas aos objetivos gerais da organização administrativa do Município:

I-

XVIII - Assegurar às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, nos aspectos arquitetônico, na comunicação, informação e no transporte.

Art. 4º Altera o inciso XXVIII ao Art. 20 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. São ações relacionadas aos objetivos gerais de desenvolvimento econômico no município:

I-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVIII - Garantir à pessoa com deficiência e demais pessoas em grupos vulneráveis, sua inserção na vida econômica/mercado de trabalho, com programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, preparando e criando oportunidades para inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º Altera o inciso I ao Art. 21 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. São objetivos gerais das políticas de educação no município:

I - Estruturar o Sistema Municipal de Ensino considerando as redes municipais, estaduais e particulares;

Art. 6º Altera o inciso VII e exclui o inciso XVIII ao Art. 22 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. São ações relacionadas aos objetivos gerais das políticas de educação no município:

I-.....

VII - Promover a adequação das instalações de bens e serviços, bem como edifícios públicos de Educação para a garantia de acessibilidade e inclusão;

.....

..

~~XVIII - Estruturar o serviço de educação especial, dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social das pessoas com deficiência;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Altera o inciso XLI Art. 26 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. São ações relacionadas às políticas de cultura e patrimônio Histórico:

I-

XLI - Preservar o prédio da antiga "Cadeia Pública" situada na rua Antônio Carlos, número 158, assegurando o espaço como uma propriedade do município, voltada para fins culturais e turísticos, desenvolvendo programas de incentivo ao acesso e inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Altera o inciso IV ao Art. 31 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. São as diretrizes gerais do transporte público no município:

I-

IV – Garantir condições de acesso a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, adaptando o sistema de transporte coletivo;

Art. 9º Altera o Art. 76 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. O passeio é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, podendo ser eventualmente compartilhada com ciclistas e abrigar a infraestrutura e o mobiliário urbano. A livre circulação deve acontecer de forma segura, sem empecilhos e obstáculos, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e possuir a seguinte estrutura e dimensões mínimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo com as solicitações do Conselho e da Secretaria da Assistência Social, são necessárias para garantir os direitos à pessoa com deficiência.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

AUTORIA: \$AUTORIA\$

